Secretaria de



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0198/2023

	Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023
	Processo n° 0831227-38.2022.8.19.0021 ajuizado por neste ato representada por
* *	à solicitação de informações técnicas da <b>6ª Vara</b> stado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento
<u>I – RELATÓRIO</u>	
TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2938/2022, em esclarecidos os aspectos relativos às legislaçõe	38661132 fls.1 a 3 encontra-se PARECER itido em 06 de dezembro de 2022, no qual foram es vigentes, à patologia que acomete a Autora indicação e ao fornecimento do medicamento
num:43251040 pág 1, documento médico emitid de 2023, onde relata que a Autora, 80 anos, cor	écnico supramencionado, foi acostado à folha o pelo médico em 16 de janeiro m quadro de <b>Demência vascular grave</b> , apresenta <u>psicomotora</u> e necessita de uso de <b>quetiapina</b>
II – ANÁLISE	
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>	
1. Conforme PARECER TÉCNICO de dezembro de 2022 (Num: 38661132 fls.1 a 3)	O/SES/SJ/NATJUS N° 2938/2022, emitido em 06
DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO	

## III – CONCLUSÃO

de dezembro de 2022 (Num: 38661132 fls.1 a 3)

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2938/2022, emitido em 06 de dezembro de 2022 (Num: 38661132 fls.1 a 3) foi relatado que a descrição do quadro clínico da Requerente pelo médico assistente não continha informações que justificassem sua prescrição em

Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2938/2022, emitido em 06



1

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

seu plano terapêutico. Em face ao descrito foi solicitada emissão de novo documento médico que versasse sobre o quadro clínico completo da Demandante.

- 2. Nesse sentido o médico assistente relata que a Autora com quadro de demência vascular grave, cursa com <u>labilidade emocional</u>, episódios de agitação psicomotora e necessitando de uso de **quetiapina**.
- 3. Informa-se que o medicamento **Quetiapina** <u>não possui indicação em bula</u> para o manejo da condição clínica apresentada pela Autora. Nesta situação, configura uso *off-label*.
- 4. O uso *off-label* de um medicamento significa que o mesmo ainda não foi autorizado por uma agência reguladora, para o tratamento de determinada patologia. Entretanto, isso não implica que seja incorreto. Pode, ainda, estar sendo estudado, ou em fase de aprovação pela agência reguladora. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. Entretanto, em grande parte das vezes, trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado<sup>1</sup>.
- 5. Considerando que o uso *off-label* pode, em alguns casos, ser efetivo, foram realizadas buscas na literatura científica sobre o tema.
- 6. Sintomas comportamentais e psicológicos (SCPD) são frequentes ao longo do curso clínico de quadros demenciais de diversas etiologias, com taxas de incidência estimadas em até 75%. Em estudo epidemiológico recente realizado no Brasil, demonstrou prevalência de SCPD de 78% na população estudada. As manifestações neuropsiquiátricas mais comuns neste estudo foram: apatia, depressão, alterações do sono e alterações do comportamento. De acordo com diversos estudos, o surgimento destes quadros varia de acordo com a etiologia, o estágio evolutivo e a gravidade do quadro demencial. Em geral, quadros ansiosos e alterações do humor são mais comuns em estágios iniciais dos quadros demenciais, enquanto a incidência de sintomas psicóticos, a apatia, a agitação psicomotora e a agressividade aumentam progressivamente à medida que o processo neurodegenerativo progride. O diagnóstico precoce das síndromes comportamentais nas demências (SCD) é o passo inicial e fundamental para o seu manejo adequado. A identificação de fatores precipitantes ou agravantes, assim como comorbidades clínicas que possam estar associadas à origem do quadro devem ser identificadas e tratadas corretamente. Em um estudo randomizado e duplamente encoberto, controlado por placebo e comparativo ao haloperidol, a quetiapina mostrou-se superior ao placebo e equivalente ao haloperidol no tratamento de sintomas psicóticos e comportamentais em pacientes com demência. Entretanto, os pacientes tratados com quetiapina apresentaram menos efeitos colaterais<sup>2</sup>.
- 7. O uso de antipsicóticos (classe de quetiapina) são usados na prática clínica para os quadros de agitação presentes em várias doenças como a demência e o Alzheimer. Assim, a **Quetiapina** pode ser utilizada para o tratamento do quadro clínico da Requerente.
- 8. Quanto à disponibilização pelo SUS, **Quetiapina 25mg e 100mg** é disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do

Orestes Vicente Forlenza. O.V.;Cretaz.E.; Diniz B.S.O.; The use of antipsychotics in patients with dementia; Braz. J. Psychiatry 30 (3) • Set 2008, Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbp/a/P8fzzP4gyqTgXqNpkxKjj4M/?lang=pt Acesso em: 08 fev.2023.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>PAULA, C.S. e al. Centro de informações sobre medicamentos e o uso off label. Rev. Bras. Farm., vol. 91, nº 1, p.3-8, 2010. Disponível em: <a href="https://crf-pr.org.br/uploads/noticia/14133/CIM\_e\_uso\_off\_label.pdf">https://crf-pr.org.br/uploads/noticia/14133/CIM\_e\_uso\_off\_label.pdf</a>>. Acesso em: 08 fev.2023.

## Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde, bem como ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF). Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças e (Classificação Internacional de Doenças, CID-10) contempladas no PCDT e na legislação. Assim, as doenças descritas em documentos médicos não estão contidas no rol de patologias cobertas para a dispensação destes medicamentos, sendo <u>o acesso, pela via administrativa, inviável para o caso da requerente.</u>

- 9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi localizado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o quadro clínico da Autora **demência vascular**, assim, não há lista oficial de medicamentos para dispensação que possam configurar substitutos (alternativas terapêuticas) ao pleito.
- 10. Destaca-se que os medicamentos **Quetiapina 25mg e 100mg** encontra-se registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA<sup>3</sup>
- 11. As demais informações técnicas julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no Parecer supramencionado.

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO BARROZO

Farmacêutica CRF-RJ 9554 ID. 50825259 KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Consultas Medicamentos. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?substancia=20752">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?substancia=20752</a>. Acesso em: 08 fev.2023.



3